

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5038561-90.2023.8.24.0023

**WG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao artigo 308, *caput*, da Lei nº 13.105/2015 ("CPC") e com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), requerer a concessão de

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões e nos termos expostos a seguir:

#### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

- O1. Conforme decisão do Evento 9 do processo em epígrafe, a liminar pleiteada foi concedida e, dentre outras determinações, estipulou-se o prazo de 15 (quinze) dias para a formulação do pedido principal, posteriormente adequado, de ofício, para 30 (trinta) dias, conforme decisão do Evento 12. A tutela cautelar foi efetivada, mediante uma série de pagamentos, em alinhamento com o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SINDLIMP/FPOLIS) e diretamente por parte da Requerente, com a liberação do saldo dos recursos anteriormente bloqueados em favor da Requerente.
- 02. Nesse contexto, em atenção ao supracitado artigo 308 do CPC e à decisão que concedeu a tutela cautelar, formular o pedido de concessão da recuperação judicial da Requerente, o que se faz na forma a seguir.



# II. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE, SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE ATIVA

03. Visando poupar o juízo da repetição desnecessária das informações trazidas aos autos quando do ajuizamento do pedido de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, a Requerente faz remissão à petição inicial do Evento 1, em especial aos itens II.A, II.B e II.C, que tratam, respectivamente, (a) do breve histórico da Requerente, da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira; (b) da competência; e (c) da legitimidade ativa. Resta, assim, suprida a exigência do inciso I do artigo 51 da LRF.

## III. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 04. Em atenção ao artigo 51 da LRF, a Requerente apresenta como anexos os documentos relacionados abaixo, acerca dos quais tece as seguintes considerações e complementos:
  - a) Demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais e do corrente: São apresentadas neste momento as demonstrações contábeis dos exercícios de 2020 (Doc. 01), 2021 (Doc. 02) e 2022 (Doc. 03 e Doc. 04). Os documentos em anexo contêm todas as formalidades exigidas pelo inciso II do artigo 51 da LRF. Acerca da existência e de sua participação em grupo societário, de fato ou de direito, a Requerente esclarece que sua estrutura societária é bastante simples. Não há grupo societário ou econômico formal (de direito).
  - Relação de Credores (Doc. 05): O documento em anexo contém todas as informações exigidas pelo inciso III do artigo 51 da LRF, inclusive o detalhamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial, formados por créditos fiscais e por crédito que o Banco Safra detém na posição de proprietário fiduciário;
  - c) Relação de Empregados (Doc. 06): A relação de empregados contém o nome completo, o cargo, a CBO e o salário de cada empregado. Em atenção ao inciso IV do artigo 51 da LRF, informa-se que os valores devidos a cada um, quando cabível, estão relacionados nos anexos do Doc. 05 – Relação de Credores;
  - d) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: Em complementação aos documentos juntados com a inicial (Evento 1), a Requerente apresenta a certidão simplificada da JUCESC (Doc. 07) e a 10ª alteração do contrato (Doc. 08), restando preenchida a exigência do inciso V do artigo 51 da LRF;



- e) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: Quanto à exigência do inciso VI do artigo 51 da LRF, novamente fazse remissão à petição inicial do Evento 1 e à DIRPF então juntada, reiterando-se o pedido de arquivamento em segredo de justiça, face o sigilo fiscal inerente ao referido documento;
- f) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: Apresentam-se os extratos do Banco do Brasil (Doc. 09) e da CREDCREA (Doc. 10), em atenção ao inciso VII do artigo 51 da LRF;
- g) Certidões dos Tabelionatos de Notas e Protestos: Conforme requisição (Doc. 11), a Requerente formalizou pedido de emissão de certidão relativa a protestos. Logo que recebido o documento, será trazido aos autos, em atenção ao inciso VIII do artigo 51 da LRF;
- Relação de Processos Judiciais: Em complementação aos documentos juntados com a inicial (Evento 1), a Requerente apresenta Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (Doc. 12), restando preenchida a exigência do inciso IX do artigo 51 da LRF;
- Relatório do passivo fiscal (Doc. 13, Doc. 14, Doc. 15 e Doc. 16): Os documentos em anexo contêm todas as informações exigidas pelo inciso X do artigo 51 da LRF; e
- j) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante da Requerente (Doc. 17): O documento em anexo contém todas as informações exigidas pelo inciso XI do artigo 51 da LRF. A Requerente é devedora do Banco Safra em contrato que prevê a propriedade fiduciária em benefício do credor de veículo automotor.
- 05. Do acima exposto, depreende-se que a Requerente apresenta plenas condições de pleitear e ter deferido o processamento da sua recuperação judicial.

### IV. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES

06. Instituto fundamental para a viabilidade operacional dos processos de recuperação judicial, a suspensão das execuções ajuizadas em face do devedor



encontra amparo no *caput*<sup>1</sup> do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, aplicando-se também aos atos executivos em cumprimentos de sentença e as determinações de bloqueio em medidas cautelares, por força do artigo 771<sup>2</sup> do CPC.

- 07. A medida busca preservar o patrimônio do devedor enquanto se processa o pedido de recuperação judicial, evitando a potencial satisfação isolada de um ou mais credores específicos e alinhando-se ao conceito de negociação coletiva, que perfaz o cerne da recuperação judicial. Alia-se à suspensão das execuções a vedação aos atos de constrição patrimonial do devedor, prevista no inciso III, e, visando principalmente o interesse dos credores, a suspensão do curso da prescrição das obrigações sujeitas, conforme inciso I, ambos do supracitado artigo.
- 08. No caso em apreço, conforme detalhado na relação de processos, a quase totalidade das ações que têm a Requerente no polo passivo tem decisões com natureza executiva, causando constrição no caixa e ativo da empresa. Dessa forma, impõe-se a suspensão das referidas ações, bem como a proibição à constrição, sob qualquer forma, judicial ou extrajudicial, e a imediata liberação dos bens e recursos da Requerente eventualmente retidos.

#### V. REQUERIMENTOS

09. Ante o exposto, requer:

a) O deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, determinando-se, em atenção e acréscimo às medidas prescritas nos incisos do referido artigo, respectivamente, (i) a suspensão das execuções ajuizadas em face da Devedora e demais determinações previstas no artigo 6º da LRF e (ii)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial.



que o cartório providencie a elaboração de ofícios aos juízos das ações, constantes na relação de processos;

- b) A concessão de prazo para complementação da documentação juntada com a inicial e com a presente petição, caso Vossa Excelência entenda necessário para atendimento às exigências da Lei nº 11.101/2005;
- c) A Requerente pede também seja determinada, desde já, a dispensa de apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância, inclusive para que exerça suas atividades e para que obtenha benefícios fiscais; e
- d) Ao final, obedecidos os ditames da Lei nº 11.101/2005, a concessão da recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da referida lei.

Pede deferimento. Florianópolis, 26 de junho de 2023.

GUSTAVO MIRANDA SCHLÖSSER OAB/SC 21.592

JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES OAB/SC 31.952

ANDRÉ LIPP PINTO BASTO LUPI OAB/SC 12.599